

Congresso Latino-Americano de Ciência Política

Reflexões sobre discursos de ódio na internet sob a luz das teorias de tolerância e reconhecimento

Área temática: Política, Cultura,
Ideologia e Discursos.

Marco Konopacki
Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio
Universidade Federal de Minas Gerais
makonopacki@ufmg.br

Iara Vianna
Universidade Federal de Minas Gerais
iaralv1810@gmail.com

Trabalho preparado para sua apresentação no 9o Congresso Latino-americano de Ciência Política, organizado pela Associação Latino-americana de Ciência Política (ALACIP).

Montevideo, 26 ao 28 de julho de 2017.

Resumo

O discurso de ódio é o resultado de trocas intersubjetivas entre indivíduos, ou grupo de indivíduos, que publicamente promovem o ódio e a violência contra minorias em virtude de raça, religião, nacionalidade, orientação sexual ou gênero. Apesar de não ser uma prática social nova, percebe-se que com o surgimento da internet e, com ela, de novas ferramentas que facilitam a autoexpressão, o discurso de ódio ganhou recorrência e amplitude.

Na mesma direção do crescimento da propagação de discurso de ódio está o das demandas por reconhecimento de minorias. No Brasil, a ampliação de políticas públicas afirmativas foram uma resposta a estas demandas. Por muito tempo, as minorias do país foram toleradas sem que se admitissem outras dimensões do reconhecimento além da igualdade formal, o que reforçou a ambivalência da tolerância como insulto (FORST, 2007, p. 234). A mera tolerância é significativamente diferente de reconhecimento, daí a importância da crítica ao que é tolerância (BROWN, 2006) no contexto social brasileiro.

Este artigo pretende debater sob o ponto de vista político o significado dos discursos de ódio para sustentação de uma perspectiva segregacionista da sociedade, que sustenta relações de dominação a partir de posições privilegiadas de poder (BROWN, 2006) agora apoiadas por potentes ferramentas de comunicação acessíveis por diversos atores sociais. O desrespeito, no sentido de violação da integridade do indivíduo e restrição da sua autonomia presente em Axel Honneth (2007), será o guia na crítica para tentar trazer novos elementos para o debate a luz das teorias sobre tolerância e reconhecimento.

Palavras-chave: discurso de ódio; teoria do reconhecimento; internet.

Introdução

A internet trouxe com ela o imaginário de um território livre em que as pessoas poderiam se expressar sem constrangimentos. Com sua popularização, essa ferramenta apresentou um potencial enorme para autoexpressão dos seres humanos. Através dela, mensagens podem circular por qualquer lugar do mundo sem a dependência de veículos de comunicação intermediários. Mas ao passo que todo esse potencial passou a ser explorado e apropriado por indivíduos e grupos, muitos problemas que já eram de amplo conhecimento da Sociologia e da Política no mundo offline passaram a também serem problemas no mundo online. Um desses problemas que pretendemos explorar nesse artigo é o fenômeno do discurso de ódio direcionados a indivíduos e grupos. Apesar de não ser uma prática social nova, percebemos que a internet a potencializou e, por sua capacidade expansiva de difusão do discurso, percebemos que, para além da propagação, a internet serve também como eternizadora de sinais sociais. Quando esses sinais sociais reforçam condições de exclusão e negação de reconhecimento, percebemos que existe a necessidade do estabelecimento de limites para esta expressão.

Na sociedade brasileira, especialmente, em que há estruturas sociais que negam à população negra o reconhecimento limitando o seu convívio pleno em sociedade, percebemos que a reprodução de determinados discursos discriminatórios negam a capacidade destes grupos de constituir a sua própria identidade de maneira dialógica. O resultado é a negação a estes grupos de se tornarem plenamente parte da sociedade brasileira, carregando com isso a incompletude da sua formação enquanto seres humanos.

Neste artigo, pretendemos demonstrar as relações entre o discurso de ódio e as discussões acerca da teoria do reconhecimento, buscando caracterizá-lo como uma ferramenta para a sistemática negação de reconhecimento a grupos historicamente vulneráveis. Esperamos, com isso, conseguir conectar essa discussão ao debate acerca dos limites à liberdade de expressão, buscando estabelecer parâmetros para se analisar o fenômeno e buscar elementos que permitam regular determinadas formas de expressão.

O discurso de ódio e o debate da liberdade de expressão

Debater a questão do discurso de ódio vem ganhando destaque tanto para o campo das ciências jurídicas quanto das ciências políticas. No campo das ciências jurídicas, o debate se dá prioritariamente em torno da dicotomia discurso de ódio e liberdade de expressão (SARMENTO, 2006). A constituição brasileira de 1988 é taxativa ao estabelecer no rol de

direitos fundamentais dos cidadãos e cidadãs brasileiros a liberdade de expressão. Mas o surgimento cada vez mais diversificado de formas de discurso que procuram atacar indivíduos ou grupos de indivíduos, vem tensionando o entendimento até que ponto esse direito fundamental pode ser absoluto em si (SARMENTO, 2006; COHEN, 1993).

No campo das ciências políticas, o debate se dá em torno da violação da dignidade de grupos de indivíduos, por conta sua condição étnica, de gênero ou religiosa (HONNETH, 2007; BROWN, 2008; WALDRON, 2012) . Para as ciências políticas, o interesse está em como grupos se organizam em torno de bandeiras políticas excludentes com o pretexto de atacar grupos vulneráveis ou minoritários da sociedade e as consequências dessa ação política para as democracias modernas. Estes grupos, muitas vezes, utilizam-se de posições privilegiadas de poder para subjugar grupos sem a mesma capacidade de fazer o enfrentamento discursivo das opressões que vivem em seus cotidianos, limitando suas formas de expressão da esfera pública.

Para tentar delimitar essa questão, é importante antes de mais nada debater o significado do discurso de ódio e como este se estabelece materialmente. Para isso, a obra de Jeremy Waldron, "The Harm in Hate Speech" (WALDRON, 2012) parece bastante interessante para fazer essa aproximação. Nela, o autor problematiza o instituto da liberdade de expressão nos Estados Unidos, garantido naquele país por conta da 1ª emenda à Constituição. Debatendo com alguns autores contrários à regulação do discurso de ódio, Waldron questiona até que ponto é possível defender a máxima retórica de que "eu odeio o que você diz, mas defenderei até a morte seu direito de dizê-lo".

Para isso, Waldron debate diretamente com teóricos da justiça, como John Rawls, acerca dos problemas em se constituir processos de regulação da autonomia individual dentro de um contexto liberal. Como criar condicionantes à expressão individual para evitar que estas atinjam a dignidade de pessoas ou grupos de pessoas? Waldron buscará uma resposta dentro desse contexto, construindo um modelo que busca superar a relação entre indivíduos, para elucidar como o discurso pode produzir sinalizações sociais que podem segregar indivíduos e limitar a ação de pessoas e grupos oprimidos por discursos de ódio. Nesse sentido, o discurso de ódio constitui-se não como um elemento de expressão individual, mas sim como um elemento de construção de sinalização coletiva com o intuito de atacar as liberdades individuais de outras pessoas que convivem numa mesma sociedade.

O método utilizado por Waldron para construir seu argumento estabelece uma pergunta guia: *What Does a Well-Ordered Society Look Like?*¹ (WALDRON, 2012, p. 65).

1 Em tradução livre "Como uma sociedade bem ordenada deveria ser?".

Esta pergunta é baseada no modelo abstrato de John Rawls de “sociedades bem-ordenadas” presente em seu livro *Liberalismo Político*. Waldron procura responder criticamente a esta pergunta, buscando elementos do próprio liberalismo para estabelecer a necessidade de se regular expressões de ódio em sociedades liberais. Conforme o mesmo Waldron afirma, a ideia não é buscar elementos da teoria de justiça de John Rawls que justifiquem a regulação dos discursos de ódio, mas sim debater como o discurso de ódio pode ir de encontro aos preceitos estabelecidos por Rawls para "a garantia de um compromisso geral para os fundamentos da justiça e da dignidade que são premissas para uma sociedade bem ordenada, como parte da 'cultura pública de uma sociedade democrática' " (Ibid, p. 69, tradução minha).

Nesse ponto, chama a atenção como o discurso de ódio pode influenciar a cultura política nas sociedades modernas. Waldron destaca a diferença entre expressões de ódio ditas e aquelas que se tornam sinais públicos na sociedade a partir da sua repetição e reafirmação por determinados grupos. Para ilustrar seu argumento, o autor cita uma passagem da história política de Ruanda, quando integrantes da etnia Hutus passaram a reproduzir mensagens de ódio em cadeias de rádio contra a minoria étnica Tutsi. Em 1994, Ruanda viveu um genocídio dos Tutsi após um golpe de estado que implantou um regime autoritário liderado pelos Hutus. Nos meses que antecederam o golpe de estado, locutores de rádio daquele país passaram a reproduzir a mensagem direcionada aos Tutsi: "Vocês são baratas e nós vamos te matar!". Esta passagem citada por Waldron também é ilustrada pelo filme *Hotel Ruanda* (HOTEL RUANDA, 2004), que narra o drama dos Tutsi tentando se salvar daquele genocídio.

Essa ilustração de como o discurso de ódio pode ganhar conotações dramáticas é importante para destacar elementos da estética política que determinados grupos usam para impor certas concepções de bem. Para Waldron, isso apresentaria uma representação negativa do que uma sociedade bem ordenada poderia representar, pois estabelecem parâmetros exclusivos que no seu limite pretendem a aniquilação do Outro. O estímulo social a partir da repetição sistemática de elementos desagregadores tem a capacidade de produzir modelos mentais que reforçam elementos opressores na sociedade. Em outro exemplo, buscando elementos na obra de Catharine MacKinnon acerca da sua discussão sobre pornografia, Waldron discute o quanto o consumo desse material por homens podem reforçar o estereótipo feminino daquelas que são abertas, vulneráveis, visíveis e violáveis (WALDRON, 2012, p. 73). A mensagem que a pornografia passa para o reforço desse tipo de imagem, para o autor, seria o mesmo que outros elementos velados de preconceito e segregação social cumprem para tornar outras pessoas como seres menores e de segunda classe, na medida em que certos valores cultivados no âmbito privado tornariam-se parte também da expressão pública dos

indivíduos. Isto, para Waldron, não contribui para uma sociedade bem ordenada que garante a equidade entre seus participantes.

O projeto de construção de uma teoria de justiça passa também pelo debate por um projeto de sociedade que em algum momento atingirá um patamar em que a injustiça não seja tolerada. Waldron entende que o projeto de sociedade imanente a teoria de justiça de Rawls ainda é algo normativo que as sociedades modernas perseguem mas ainda não alcançaram. Dentro dessa discussão Waldron debate o pressuposto de Rawls de que, numa sociedade justa, "as instituições encorajam certos modos de vida e desencoraja outros, ou mesmo os excluí" (RAWLS *apud* WALDRON, 2012, p. 79, tradução minha). Para Waldron essa é uma formulação ambígua, no mundo como ele é, em que as pessoas necessitam da segurança para evitar certas imposições de concepção de bem, é importante reestabelecer os fundamentos de uma justiça que:

todos são igualmente humanos, e tem direito a dignidade humana e o elementar direito a justiça, e todos merecem proteção contra as mais notórias formas de discurso de ódio ou violência, a exclusão, a indignidade e a subordinação. O discurso de ódio ou de difamação envolve a expressa negação desses fundamentos com relação a algum grupo na sociedade (WALDRON, 2012, p. 83, tradução minha).

Esta passagem particularmente destaca o caráter público que os discursos de ódio representam. Conforme descrito até aqui, o exercício público de ataques e difamações direcionados a grupos específicos cumprem um papel importante em como a sociedade reproduz certos padrões. Isso adicionado a relações de poder exercidas entre grupos, demonstra o caráter consciente da ação de indivíduos ou grupos que propagam esse tipo de discurso com o objetivo de subjugar outros grupos ou indivíduos. A partir da apresentação desses elementos, pode-se afirmar que o discurso de ódio é um discurso necessariamente exposto de maneira pública, com uma orientação bem definida com o objetivo de minar o acesso à bens públicos de grupos para os quais este é direcionado.

A internet como eternizadora de sinais sociais

A internet se estabelece cada vez mais como um espaço público de discussões e que ganha cada vez mais relevância na formação da opinião de indivíduos (SILVEIRA, 2014). Se pensarmos a questão dos sinais públicos para reprodução de construtos sociais conforme discute Waldron acerca do discurso de ódio, a internet vem se tornando um elemento importante para produção de novas estéticas políticas (SILVA, 2012; SILVEIRA, 2014; MORAES *et alli*, 2014). Diferente de um modelo centralizado de propagação de mensagens como se tinha nas mídias tradicionais, a internet torna cada pessoa produtora e reprodutora de

mensagens que podem ter um alcance tal qual o alcance que as mídias de massa tiveram um dia. Isso necessariamente transforma como as pessoas veem a ação política através deste instrumento. O engajamento ganha novos contornos e a emissão de opinião pode ser distribuída e coletivizada de uma forma jamais vista antes.

Imaginemos a questão dos sinais sociais e a posição dos discursos de ódio dentro deste contexto. Se antes o discurso de ódio estava estampado em muros pichados, em cartazes agressivos, em discurso de líderes políticos ou mesmo através do *broadcast* de rádio, hoje, os murais pessoais em mídias sociais são um poderoso instrumento para programação destas mensagens políticas. Estas mensagens são multimídias, o que quer dizer que elas se apresentam em diferentes formatos: texto, imagem, vídeo, som e tudo se mescla para produzir uma extensão do real (SILVA, 2012). Elas tampouco ficam restritas ao veículo ou posição em que são publicadas, mas podem ser reproduzidas infinitamente, sendo que outros indivíduos e veículos de comunicação podem compartilhar estas mesmas mensagens, alimentando a sua reprodução e as distribuindo de forma escalar ao ponto de já não serem objeto de um autor, mas de uma mensagem autocontida.

O reforço do entendimento da internet como reprodutora de sinais sociais é corroborado pelos debates recentes acerca do chamado “direito ao esquecimento”. Esta seria uma espécie de tutela jurídica que concederia às pessoas o direito de solicitar que não se disponibilize ao público fatos indesejados sobre elas (SOUZA *et al.*, 2016). O problema fundamental que esta tutela buscaria resolver é o de evitar que mecanismos de busca da internet pudessem “reavivar” fatos passados potencialmente lesivos a honra das pessoas a que estão associados.

A informação na internet é cada vez mais persistente no tempo, especialmente pela sua capacidade de se reproduzir por diferentes endereços e serviços de publicação de conteúdo. Por isso que se diz que uma vez postada uma mensagem, dificilmente se pode apagar ou bloquear determinado conteúdo. Chamando a atenção pra esse fato, o Centro Nacional para Crianças Desaparecidas ou Abusadas² criou o programa Cybertipline³ para conscientizar crianças sobre os riscos do uso da internet. Sua principal campanha foi a “Pense antes de postar”⁴, em que materiais explicavam que conteúdos postados na internet podiam ser vistos

2 Em inglês The National Center for Missing & Exploited Children (<http://www.missingkids.org/>).

3 Disponível em <http://www.missingkids.org/cybertipline>. Acessado em 13/07/2017.

4 Em inglês Think before you post. Um dos vídeos da campanha disponíveis aqui <https://youtube.com/watch?v=Asahg03unyI>. Acessado em 13/07/2017.

pelo seu círculo de amizades, mas também por estranhos, e que, uma vez postado o conteúdo, era difícil de excluí-lo, marcando pra sempre aqueles que o postaram.

O uso da internet para propagação de mensagens de ódio a torna também um muro público universal difícil de ser apagado e, especialmente, ignorado. Diferente de uma mensagem pintada num muro, ou uma mensagem propagada pelo ar que encontra seu fim quando a propagação cessa, a internet é uma cápsula do tempo em que qualquer mensagem pode ser reproduzida indiscriminadamente, caoticamente e indefinidamente, transcendendo seu próprio tempo. Neste sentido, o exemplo de Jeremy Waldron de mensagens anti-islâmicas pregadas em muros como elementos de produção de sinais sociais (WALDRON, 2012, p. 1), ao encontrar a internet como veículo, reproduz o “estado da arte” do seu conceito de sinal social. A mensagem não está só sendo compartilhada pelas mentes daqueles que as reproduzem no seu cotidiano, mas está sendo mutuamente reforçada entre o mundo material e intelectual. Ademais, estas mensagens reproduzidas infinitamente no tempo reforçam a identidade de grupos que as compartilham e funcionam como um elemento de recrutamento autônomo para incorporar cada vez mais mentes a reprodução daquelas mensagens de ódio.

Discurso de ódio e reconhecimento

Na primeira seção, buscou-se apresentar o discurso de ódio como a negação da dignidade humana através da expressão de ódio, violência, exclusão, indignidade e a subordinação em relação a algum grupo na sociedade. Essa negação se daria através de sinais sociais construídos através da comunicação e que reforçam a reprodução de comportamentos de exclusão, consciente ou inconscientemente. Procurou-se também destacar o papel da internet enquanto veículo de propagação destes sinais sociais que amplifica as linguagens para sua reprodução pela sua característica multimídia.

Para se pensar o discurso de ódio no Brasil e a reprodução de sinais que reforçam este comportamento, um debate interessante é o estudo sobre a discriminação racial. Para isso, parece interessante buscar discutir a estruturação da discriminação enquanto sinal social, utilizando-se da discussão proposta por João Feres Júnior sobre os aspectos semânticos da discriminação racial no Brasil (FERES JUNIOR, 2006). Em seu artigo, Feres Júnior discute com outros dois autores brasileiros, Jessé Souza e Florestan Fernandes, para delimitar elementos sobre a inclusão do negro no mercado capitalista após abolição da escravatura e como isso está associada a criação de uma visão generalizante do negro, constituída a partir do modelo de produção escravista e reproduzida até os dias de hoje.

Feres destaca em Florestan Fernandes, por exemplo, que na sociedade escravocrata a inferiorização do negro servia para legitimar o regime político-legal vigente e, após a abolição da escravatura e a constituição do Brasil enquanto sociedade capitalista, a discriminação e o preconceito raciais são mantidos intactos, apesar de ressignificados (FERES JUNIOR, 2006, p. 165). Já em Jessé Souza, Feres destaca os elementos mecânicos que contribuíram para reprodução de um modelo mental que sistematicamente constituíam os negros como seres humanos inferiores. Em uma passagem de seu trabalho, Souza destaca que "não é, antes de tudo, um preconceito de cor, mas sim um preconceito que se refere a certo tipo de "personalidade", julgada como improdutiva e disruptiva para a sociedade como um todo" (SOUZA, 2003, p. 56).

A simples mudança político-jurídica de uma sociedade escravocrata para uma sociedade capitalista representou também uma espécie de privatização dos interesses individuais dos escravos na medida em que se tornaram força de trabalho a serem integradas ao mercado capitalista. Neste ponto cabe uma analogia ao liberalismo lockeano que propunha a separação entre Estado e religião, a qual possibilitou a despolitização de assuntos relacionados a religião transportando-os para esfera privada dos indivíduos. Nos dois casos, apesar do Estado liberal se constituir em relação de respeito e tolerância sobre os desejos e comportamentos individuais, esse movimento reforçou a constituição de identidades por conta da expressão antagônica radical que as diferentes formações sociais representavam (negros e brancos; cristãos e protestantes).

Analisando especificamente a questão em torno do liberalismo político de John Locke, Wendy Brown aponta que a única forma de evitar conflitos entre esses grupos religiosos foi através do princípio da tolerância e a garantia de não politização de questões relacionadas a crenças individuais da moral religiosa (BROWN, 2008, p. 39). Brown, no entanto, destaca que a tolerância entre os diferentes grupos geraria o que ela chama de "excesso de espaços de verdade", em que os diferentes grupos se engajam no reforço mútuo de suas identidades criando uma redoma identitária "com base na etnia, religião, sexualidade ou cultura e o expressa através de diferentes estruturas da crença ou valores que supostamente correspondem a estas identidades" (Idem).

Com esse argumento, Wendy Brown basicamente quer demonstrar que não é possível uma uniformidade da tolerância porque estamos constantemente hierarquizando identidades em relação ao Outro. Quando se afirma que algo deve ser tolerado, já se está fazendo uma objeção ao Outro, não o identificando como fruto de lutas históricas. As práticas de tolerância estabelecem uma reprodução contínua do Outro que o estabiliza em posições desiguais. Se

partirmos do entendimento da tolerância como discurso, conforme Wendy Brown, o discurso seria um instrumento para reprodução de situações reforço de posições sociais desiguais. Neste caso, o discurso de ódio poderia ser considerado como um desses aparatos, que se constitui a partir da constituição de um padrão de práticas que são determinadas pela identidade. As práticas engendram determinadas experiências, enquanto a combinação de identidades e experiências produzem formas de pensar - *views or beliefs* (BROWN, 2008, p. 42).

Assim, grupos sociais poderiam constituir certas identidades, mas só a sua conjugação com a experiência de vida é que se constituem as visões e formas de pensar dos indivíduos desse grupo. Voltando a relação da abolição da escravatura e a constituição de dois grandes grupos identitários como ex-senhores e ex-escravos, não era possível que com a simples edição de uma norma para libertação dos escravos houvesse a dissolução de certas visões ou formas de pensar, pois a identidade daqueles indivíduos não se modificou com a norma, e as experiências de vida ainda eram muito vivas na memória dos sujeitos dentro daquele processo histórico. Apesar do próprio processo histórico produzir novas experiências que pudessem ressignificar a relação senhor/escravo na sociedade brasileira moderna, traços identitários herdados daquela época ainda estão muito presentes na forma do modo de pensar dos sujeitos historicamente herdeiros deste processo.

Por si só a dicotomia estabelecida foi suficiente para engendrar processos de desrespeito (negação de reconhecimento). O discurso de ódio racial é a materialização destas formas desrespeito na forma objetiva em que estes discursos são direcionados para produzir um dano moral no sentido de retirada ou negação de reconhecimento (HONNETH, 2007, p. 133). João Feres Júnior (2006) identifica que isso se dá através do estabelecimento de oposições assimétricas entre indivíduos ou grupos de indivíduos. Estas oposições assimétricas seriam formas de negação do reconhecimento especialmente por tratar o "Outro simplesmente como o inverso de uma auto-imagem coletiva, (...) negando a ele a capacidade de constituir sua própria identidade de maneira dialógica" (Ibid, p. 168). Ou seja, ao passo em que o reconhecimento lhe é negado, o reforço a redoma identitária descrita por Wendy Brown (2008) é reforçada, num círculo vicioso de distanciamento e segregação de grupos.

Para Feres, esta segregação ou negação do reconhecimento em torno de oposições assimétricas se daria em torno de três oposições específicas que trariam consequências potenciais no seu emprego não somente para o "espaço de experiência que as constituem (...), mas também para seus respectivos horizontes de expectativas" (FERES JUNIOR, p. 168). Esta constatação de Feres é particularmente importante para o argumento que se está tentando

construir até agora. Se na perspectiva de Waldron de sinais sociais, estes teriam o papel de propagar uma cultura política segregacionista orientada, somada a ideia de Wendy Brown sobre a hierarquização de identidades associadas ao discurso, João Feres, com sua perspectiva sobre oposições assimétricas, dá operacionalidade a este modelo, debatendo a partir de um modelo de negação do reconhecimento conectado às perspectivas de experiência e reprodução da vida futura.

Do ponto de vista da experiência, aspectos culturais marcantes do Outro são reproduzidos desconectados do Eu coletivo. Formas de se vestir, comportamentos, valores morais, maneiras de falar, práticas religiosas, gosto musical e artístico são apresentados como algo estranho ou exótico. As consequências para reprodução da vida futura são a continuação da hierarquia estabelecida pela negação dessas práticas culturais, o rótulo de indivíduos atrasados em relação ao Eu civilizado, ou mesmo consequências para além da cultura ou do tempo. No caso da discriminação racial, a materialidade do desrespeito está na cor da pele ou no estereótipo marcado no corpo daqueles a que é negada o reconhecimento. Ou seja, "sua inferioridade torna-se um problema do qual ele não pode se livrar" (FERES JUNIOR, p. 169), o que significa que as formas de negação de reconhecimento a partir da oposição assimétrica racial "aponta para soluções como o controle do corpo do Outro, inclusive de suas atividades reprodutivas, sua segregação, eugenia e até extermínio" (Ibid, p. 169). As formas de negação do reconhecimento listadas por Feres, dessa forma, necessariamente seriam elementos que provocariam disfunções do desenvolvimento psicossocial na formação de sujeitos afetados nos três níveis de demanda por reconhecimento listados por Hegel (HEGEL, 1979), o que flagrantemente afetaria a constituição destes sujeitos como autônomos nas relações intersubjetivas na sociedade.

O discurso de ódio, dessa forma, não serve só como um instrumento para subjugar o Outro, colocando-o numa posição de inferioridade em relações cotidianas do presente. Ele se conecta com um projeto maior de negação sistemática do reconhecimento do Outro, relegando-o a uma posição permanente de inferioridade que se reproduz tanto no passado, pelo registro das suas experiências de desrespeito, quanto no futuro na formação de sujeitos incompletos quanto às suas demandas por reconhecimento.

Discurso de ódio e regulação

Ao longo deste artigo, os argumentos apresentados buscaram demonstrar as consequências psicológicas, sociais e políticas relacionadas à prática de discursos de ódio na sociedade. Aparentemente estes argumentos são suficientemente fortes para demonstrar que

este tipo de prática gera prejuízos públicos e que precisam ser regulados de alguma forma para a construção de sociedades bem-ordenadas, que respeitem a pluralidade e impeçam a opressão social e política. Mas, apesar de existirem argumentos fortes em prol da regulação, o estabelecimento de parâmetros de como ela deveria acontecer não é uma tarefa trivial e objetiva. Especialmente porque regular o discurso estabelece um desafio para juristas e legisladores: esta regulação, ao mesmo tempo em que deve respeitar o direito fundamental da liberdade de expressão, deve garantir a dignidade daqueles que são afetados por discursos de ódio sem cair em atos de censura ou de restrições arbitrárias à deliberação.

Muito antes da internet ter seu uso popularizado como meio de autoexpressão, o filósofo Joshua Cohen problematizou essa questão em seu artigo *Freedom of Expression* (COHEN, 1993). Nele, o autor endereça a questão, criticando duas abordagens práticas divergentes sobre mecanismos de proteção à liberdade de expressão: a minimalista e a maximalista. A primeira estabelece que restrições a liberdade de expressão não são válidas em nenhum caso, especialmente por conta da ausência de custos sociais na sua prática. Nessa interpretação, a expressão não afeta substancialmente a sociedade por se tratar “de apenas discurso” (COHEN, 1993, p. 210) e, neste caso, a restrição seria mais custosa do que os efeitos em si deste discurso na sociedade. Em contraposição, Cohen apresenta a abordagem maximalista em que o valor transcendente da liberdade de expressão superaria os custos sociais relacionados ao ato de se expressar livremente (ibidem).

Como forma de superar essa abordagem dicotômica e que não resolve casos específicos, especialmente ligados a expressões nocivas, Cohen restabelece, de forma crítica, os princípios que sustentam o fortalecimento da defesa da liberdade de expressão em três eixos basilares (Ibid, p. 211): 1) o fortalecimento dos interesses fundamentais da expressão, deliberação e da informação; 2) o de que os custos da associados à expressão podem ser superados através do próprio exercício do discurso; e 3) que certos traços da motivação humana podem fazer com que a expressão torne-se vulnerável à falta de limites para proteger a própria expressão e, por conta disso, há a necessidade de proteções rígidas para estes casos. O que Cohen busca é reconstruir as abordagens minimalistas e maximalistas em novas bases, evitando criar condicionantes para regulação discursiva sem antes reforçar o argumento da necessidade de fortalecer a proteção ao direito de expressão.

Os interesses fundamentais da expressão são subdivididos em três componentes. O primeiro deles está relacionado à expressão humana pura, sendo esta o interesse direto em articular pensamentos, atitudes e sentimentos em questões de interesse pessoal ou social, nos quais através dessa articulação pode-se influenciar o pensamento e a conduta de outras

pessoas. Este interesse está associado a uma percepção de obrigação para a expressão, o que pode ser associado também à liberdade de consciência daqueles que se expressam e é fundamental como elemento de justiça política. Ela está associada a visão de cidadãos aos se expressarem em questões de importância política, ou numa visão mais transcendente em expressões relacionadas a vida humana num sentido amplo (COHEN, 1993, p. 225).

Com relação aos interesses fundamentais para a deliberação, estes fundamentam-se na necessidade da articulação de razões argumentativas para defender diferentes pretensões de verdade acerca de modos de vida ou práticas sociais. Ela se conecta com o interesse fundamental de expressão na medida em que reflexões sobre inquietações humanas tipicamente não podem ser resolvidas de forma individual (Ibid, p. 229). Dessa forma, aí existe um interesse em circunstâncias adequadas para entender o que vale a pena fazer e quais são as razões que o sustentam (Ibidem).

Por fim, Cohen assume o interesse fundamental na obtenção de informações confiáveis sobre as condições necessárias para uma pessoa perseguir seus objetivos e aspirações. Com a apresentação destes três interesses fundamentais, Cohen sustenta seu argumento sobre proteção à expressão baseado na importância do interesse fundamental que a expressão contém em si mesma (intrínseca), direcionada pelas razões daquele que se expressa. Os interesses fundamentais acerca da deliberação e informação estão associados à conjugação da forma com que a expressão contribui para operacionalização dessa expressão (instrumental), significadas pela visão moral daquele que se expressa.

Após analisar os interesses fundamentais da expressão, Cohen volta suas atenções no entendimento dos custos efetivos associados a expressão. Para o autor, toda expressão tem um custo, ou seja, o ato de se expressar provoca consequências para aqueles que são afetados por esta expressão. Para debater os custos de expressão, Cohen elenca três tipos. O primeiro deles são os custos diretos que são aqueles que afetam diretamente os imediatamente próximos à forma de expressão. Exemplos de custos diretos poderiam ser: alguém gritar de forma histérica em uma sessão de meditação; mentir a uma pessoa idosa que seu filho acabou de morrer; ou espalhar uma informação difamatória sobre uma pessoa. Nestes três casos, a expressão gerou um custo direto as pessoas afetadas por ela. Estes custos podem ser desde um incômodo passageiro, uma degradação psicológica grave ou mesmo a morte direta ou indireta. Isso é particularmente forte quando falamos de expressões que usam a internet, por conta do já destacado em seções anteriores, dessa expressão ser eternalizada. Em todos os casos, o dano causado as pessoas já marcou a pessoa afetada por aquela expressão (COHEN, 1993, p. 231).

O segundo tipo de custo possível que pode ser produzido pela expressão é o custo social (“environmental”) produzido por expressões que provam um ambiente degradado, embaraçoso, intrusivamente moralista, hostil ou humilhante (Ibidem). Exemplos de situações de custos sociais estão associadas às expressões que contribuem para promover a segregação ou antagonismo social, intolerância de gênero ou situações em que a submissão e a dominação recebem conotações erotizantes. Neste ponto, Cohen destaca, em termos de preço para expressão, a reação ao tipo de ambiente hostil construído. Para ele, buscar valores raciais e de igualdade de gênero nesses ambientes contribuiria igualmente para produção de um ambiente hostil, uma vez que a expressão teria um preço para o enfrentamento dos custos que produziram hostilidade naquele ambiente (Ibidem).

Por fim, Cohen apresenta os custos indiretos da expressão, nas quais uma dada expressão incentiva por persuasão, sugestão ou provendo informações outras pessoas a fazerem algo nocivo (Ibidem). Exemplo de custo indireto citado por Cohen seria o incentivo a uma pessoa a entrar para Ku Klux Klan ou apoiar uma guerra que produz mortes em massa. Em tempos atuais, um exemplo de custo indireto seria o incentivo de jovens a aderirem ao Estado Islâmico.

Os custos relacionados à expressão podem produzir situações de limitação da expressão de outros agentes no espaço social. Se tomarmos como exemplo as situações relacionadas aos custos sociais (“environment”), a criação de ambientes particularmente hostis tem o potencial de limitar a expressão de determinados grupos por conta do aumento do preço para expressão nestes ambientes. Essa observação é particularmente interessante ao trazermos para o contexto nacional em torno da luta por igualdade racial, em particular, na luta por reconhecimento por populações negras no Brasil moderno. A hierarquização de posições sociais a partir da identificação da negação do reconhecimento produziu ambientes hostis a populações marginalizadas que, por muito tempo, tiveram sua condição de autoexpressão negada e construíram sua identidade desconectadas de um Eu coletivo.

A promoção de políticas afirmativas no Brasil funda-se no reconhecimento multicultural estabelecido na Constituição Federal de 1988, que reconhece as “minorias étnicas” dentro do território nacional e endereça políticas de proteção cultural para estes públicos. Mas apesar da leitura rápida que leva à conclusão do Brasil como um país multicultural, João Feres Junior e Luiz Augusto Campos alertam para o fato de que este reconhecimento de minorias não reconhece de fato grande parte da população preta e parda que não adotou a religião e costumes afro-brasileiras, mas que ainda assim “são vítimas históricas de discriminação racial no Brasil; têm suas oportunidades de acesso a bens

materiais, simbólicos e culturais reduzidas devido ao preconceito e ao racismo que permeiam nossas relações sociais” (FERES JUNIOR *et al*, 2016, p.268).

As ações afirmativas no Brasil se estabeleceram como forma de reparação a esta dívida histórica, como forma de contribuir para construção de uma “elite negra capaz de contribuir na formulação de novas políticas públicas que visem a eliminar definitivamente o problema da desigualdade e da exclusão”, conforme Feres Junior destaca no projeto que levou a instituição de cotas na Universidade de Brasília (Ibid, p. 284). Não obstante, junto ao percurso em que as ações afirmativas eram discutidas no plano político e jurídico, o debate sobre a questão também ganhou destaque na esfera pública, com um aumento na quantidade de textos jornalísticos associados a ações afirmativas raciais. Apesar da maioria dos editoriais se declarem contra as cotas raciais, muitos deles dam algum espaço aos defensores das cotas (Ibid, p. 283).

Antes da ampliação do debate sobre desigualdade racial no Brasil, o preço para a expressão por parte da população negra sempre foi alto, especialmente, por conta do senso comum estabelecido sobre a existência de uma democracia racial no Brasil e a constante afirmação da ausência de práticas racistas no país. As ações afirmativas deram visibilidade à população negra e a necessidade de se discutir a questão racial no Brasil, uma vez que, apesar de os negros serem a maioria na sociedade brasileira, em 2015 apenas 12,8% dos negros entre 18 e 24 anos cursavam o nível superior⁵. Essa subrepresentação também é percebida na representação política e nos meios de comunicação de forma geral. A relação entre custos e preço para expressão acerca da temática racial pode ser exemplificada por alguns fatos sociais acerca da expressão pública de atos racistas. Um dos fatos recentes mais emblemáticos foi o caso dos ataques racistas à jornalista Maria Julia Coutinho através da rede social Facebook. Após uma postagem da foto dela pelo diretor jornalístico do programa, William Bonner, diferentes usuários responderam com comentários atacando a jornalista. Um deles inclusive dizia que Maria Julia Coutinho “só conseguiu emprego no 'Jornal Nacional' por causa das cotas. Preta imunda”⁶. As respostas públicas de Maria Julia Coutinho foram no sentido de minimizar o argumento daqueles que a atacavam, usando parte do tempo do Jornal

5 Disponível em <http://agenciabrasil.etc.com.br/educacao/noticia/2016-12/percentual-de-negros-em-universidades-dobra-mas-e-inferior-ao-de-brancos>. Acessado em 13/07/2017.

6 Disponível em https://www.buzzfeed.com/alexandreorrico/garota-do-tempo-do-jornal-nacional-e-alvo-de-racismo-no-face?utm_term=.gnj2b2do9y#.ah7KQKqEGN. Acessado em 14/07/2017.

Nacional (um dos horários com maior audiência da televisão brasileira) para dizer que os “preconceituosos ladram, mas a caravana passa”⁷.

Outra situação recente que se popularizou na internet e que interessa à nossa análise sobre o discurso de ódio foi o caso de um professor da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) que declarou em sala de aula que preferiria ser atendido por um médico branco a um negro. Mesmo depois do caso ser denunciado como racismo e ganhar notoriedade, o professor seguiu defendendo sua linha argumentativa, apresentando seus argumentos para pensar daquela maneira e veio a público por diferentes veículos de comunicação para defender seu ponto de vista. Em uma entrevista por vídeo ao Portal Gazeta Online, o professor explica as razões para defender a sua posição⁸. O canal da internet Quebrando o Tabu respondeu a esse e outros vídeos na internet defendendo as cotas nas universidades, construindo uma cadeia argumentativa para isso⁹.

Retomando o debate sobre interesses fundamentais e custos da expressão, os dois casos acima expostos demandariam diferentes estratégias de regulação segundo as teses de Joshua Cohen para regulação do discurso de ódio. Na sua abordagem em tentar buscar instrumentos para regulação do discurso de ódio, Cohen estabelece o que ele chama de Fatos de Suporte (“Background Facts”), que são reivindicações sociológicas e antropológicas que desempenham um papel central na construção de argumentos a favor da liberdade de expressão (COHEN, 1993, p. 232). Um dos Fatos de Suporte descritos por Cohen são os Fatos da Razoabilidade, em que condições de ampla liberdade para expressão e persuasão poderiam superar os conflitos através do exercício de convencimento e defesa de ideias razoáveis. Um dos argumentos para se acreditar nisso é o de que falácias ou falsas posições poderiam ser superadas com mais discurso até que se chegue a uma posição razoável, e não calar os que exprimem tais falácias. Porém Cohen discorda que mais discurso em alguns casos poderia na verdade aprofundar divergências e afastar tal condição.

Existe uma questão relevante se analisamos os dois exemplos citados à luz dessa condição de Fatos de Razoabilidade. O tipo de discurso nas duas situações partem de premissas de razoabilidade diferente para apresentar seu ponto. O discurso de ódio direcionado à jornalista Maria Júlia Coutinho causa um custo direto a ela e não apresenta

7 Disponível em <http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2015/07/maju-comenta-apoio-preconceituosos-ladram-mas-caravana-passa.html>. Acesso em 14/07/2017.

8 Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=gBSNDKC5yfU>. Acessado em 14/07/2017.

9 Disponível em <https://www.facebook.com/quebrandootabu/videos/vb.165205036869225/1232947433428308/>. Acesso em 14/07/2017.

argumentos razoáveis para sustentar a visão acerca do tratamento dos negros. São apenas palavras de ataque direto e não adiantaria responder a estas colocações pois estas não têm o compromisso em justificar a sua posição, se não apenas atacar o seu alvo (Ibid, p. 252). Promover mais discurso nesse caso poderia construir mais ataques e produzir custos sociais e indiretos ao invés de produzir novos pontos de vista, colocando a jornalista numa posição de vulnerabilidade cada vez maior e produzir um ambiente hostil. Os interesses fundamentais da deliberação, nesse caso, não se aplicariam para justificar o interesse fundamental da expressão dos indivíduos que apresentam estas palavras de ataque. Muito menos trazem informações relevantes para permitir o julgamento público de suas posições.

No entanto, se analisamos o segundo exemplo, acerca do professor da UFES, a perspectiva sobre o reforço dos interesses fundamentais em relação aos custos da expressão podem ser expressos em termos de razoabilidade. Apesar de tal expressão produzir custos indiretos e ambientais, o professor se exprime apresentando as razões claras para sustentar tal opinião. A garantia do interesse fundamental associada à expressão e deliberação garante a legitimidade na exposição do seu ponto de vista e, por apresentar argumentos razoáveis (no sentido de buscarem uma verdade), há a possibilidade da contraposição de tais argumentos na esfera pública. Tanto que o canal Quebrando o Tabu cria um encadeamento de argumentos contrários à opinião do professor utilizando trechos dos próprios argumentos expostos pelo professor.

Nos dois casos, uma regulação efetiva para tentar modular os custos da expressão através do controle do seu conteúdo, segundo Cohen, poderia gerar consequências diretas para os interesses fundamentais associados à liberdade de expressão. A ampliação do debate sobre justiça racial no Brasil através do aprofundamento das políticas afirmativas é uma das consequências associadas à esta política pública. Tão somente garantir posições sociais para a população negra não seria suficiente sem que a expressão dessa população não impactasse os espaços que ela passou a ocupar. Isso quer dizer que a liberdade de expressão para falar sobre racismo e outras temáticas associadas é um conteúdo relevante a ser pautado. Seria possível constituir uma regulação que limitasse pelo conteúdo a promoção do ódio racial, mas uma regulação como essa correria o risco de, além de infringir os interesses fundamentais associados à liberdade de expressão, limitar os discursos que são legítimos e fundamentais para os interesses de expressão e deliberação. Além de tudo, os Fatos de Razoabilidade, desconsiderando os casos de custos diretos como o exposto no caso da jornalista Maria Julia Coutinho, nos informam que pautar o debate da justiça racial é importante para que toda a sociedade entenda os motivos dessa reivindicação pela população negra. Cohen também alerta

que a criação de mecanismos de regulação de conteúdo pode abrir margens para o exercício do poder sobre a expressão (Fatos de Poder), uma vez que a supressão de conteúdo poderia ser utilizada para eliminar dissensos em interpretações alargadas sobre questões de limitação de expressão pelo seu conteúdo.

Mas se a regulação pelo controle de conteúdo é uma opção que pode restringir colateralmente liberdades individuais, existiriam outras alternativas? Cohen problematiza a possibilidade da regulação se dar pela categorização dos tipos de expressão. Tomando como base a categoria expressão política, o autor exemplifica que difamações de grupos estão mais fortemente conectadas com os interesses fundamentais de expressão e deliberação do que expressões que atacam indivíduos. Retomando os exemplos sobre os ataques à Jornalista Maria Julia Coutinho e o professor da UFES, a proteção aos direitos individuais e repressões aos ataques à jornalista são mais claros que a proteção dos direitos coletivos dos grupos afetados pelo discurso proferido pelo professor da UFES, mesmo que membros destes grupos, ou aqueles que se identificam com eles, possam se sentir diretamente afetados. O problema está, na verdade, em relação à possibilidade de que membros de grupos políticos que possam se sentir ameaçados possam querer restringir a liberdade de expressão de vozes dissonantes das suas pela imposição através do poder, de suas convicções. Restrições ao discurso do professor da UFES, apesar de gerarem custos para indivíduos de grupos afetados por aquela expressão, poderiam justificar restrições análogas de expressões direcionadas a outros grupos políticos. Simplificando essa interpretação, pessoas brancas poderiam interpretar que o debate de cotas raciais no Brasil as afeta diretamente e, por conta disso, elas poderiam demandar a restrição desse tipo de discurso, limitando as formas de expressão da população negra na demanda pela afirmação de seus direitos.

Mas ainda há um problema com o discurso do professor da UFES, uma vez que apesar de apresentar um argumento público e racionalmente defendido endereça razões que reforçam o julgamento negativo de grupos historicamente excluídos e que tiveram suas demandas de reconhecimento negadas pela forma como a sociedade brasileira foi estruturada, conforme defendido nesse artigo, em seções anteriores. Ademais essa defesa reforça posições de poder hierarquizadas que colocam o negro como um ser de segunda categoria, a qual, segundo os próprios argumentos do professor, mesmo com uma formação idêntica de um branco, jamais estará num mesmo nível social. Cohen concorda com o argumento de que um compromisso sério com as liberdades de expressão não pode estar à parte de um programa de promoção de igualdades civis (COEHN, 1993, p. 250). Por isso, o argumento defendido da promoção da

liberdade de expressão pura e simples não pode ser excluída de uma estratégia restritiva de algumas expressões para limitar os danos que esse tipo de discurso possa causar na sociedade.

A solução para este problema dada por Joshua Cohen é a de produção de subcategorias para especificar os tipos de discurso a serem regulados, de forma que interpretações análogas não possam ser reaplicadas fora da categoria para qual a regulação é endereçada. No caso específico sobre o discurso de ódio racial, os argumentos apresentados em outras seções neste artigo demonstram a condição constante de negação do reconhecimento à populações negras, que estabelece condições básicas para se demandar regulações acerca de discursos que sustentem a submissão destes grupos. A defesa da construção de uma subcategoria acerca das formas de discurso de ódio racial no Brasil, mesmo nas formas de discurso político, não pretende prevenir o mal incerto da ofensividade que pode atingir qualquer grupo. Ao invés disso deve prevenir o mal genuíno das lesões à população negra, que reforça uma condição de submissão e negação de reconhecimento percebidas até hoje na sociedade brasileira.

Por isso é importante a construção de um arcabouço regulatório que limite formas de expressão e discurso que se utilizem de palavras que insultem ou reforcem a estigmatização do negro por conta da sua condição racial. Uma regulação como essa, por exemplo, seria suficiente para endereçar sanções ao mesmo tempo que buscaria limitar os custos da expressão do professor da UFES que, indubitavelmente, caracteriza a população negra como inferior ou não digna de lhe prestar um atendimento médico.

Considerações finais

Este artigo procurou discutir o fenômeno do discurso de ódio e estabelecer alguns parâmetros que o caracterizariam. Para isso o debate liberal acerca da garantia da liberdade de expressão como direito fundamental em sociedades democráticas foi colocado em perspectiva crítica para se verificar se a liberdade individual de se comunicar mensagens de ataque a outros indivíduos ou grupos pode estar acima de direitos individuais e coletivos de preservação da dignidade humana. Essa discussão revelou que o discurso de ódio não deve ser entendido como simples direcionamento de difamações veiculadas por palavras ao vento, mas sim como um discurso estruturado, necessariamente público, direcionado a grupos sociais específicos e estrategicamente orientado para negar reconhecimento a grupos sociais antagônicos (os Outros).

Com base no argumento construído durante todo o texto, procurou-se demonstrar que, ao passo que o discurso de ódio tem a capacidade de violar a dignidade humana e direitos coletivos de grupos vulneráveis, as liberdades individuais de comunicar e se expressar devem

ser exercidas contidas num limite que não enseje a violação de direitos ligadas à dignidade e à auto-determinação dos sujeitos. Grupos ou indivíduos que são bloqueados na sua luta por reconhecimento necessariamente não têm o seu desenvolvimento pleno enquanto sujeitos e essa deficiência no desenvolvimento psicossocial sugere consequências que estão associadas à construção de barreiras para sua auto-expressão. Como, então, esperar que o direito à liberdade de expressão possa se sobrepôr ao direito em se constituir sujeitos com plenas condições de perseguir suas demandas por reconhecimento se isso, já de saída, produziria uma hierarquia nas capacidades de fazer o enfrentamento discursivo na esfera pública?

Na última seção deste artigo, aprofundamos os desafios em se constituir mecanismos de regulação à liberdade de expressão sem que essa possa servir à limitação ampla da expressão, condição basilar para constituição de sociedades democráticas que respeitem as liberdades individuais. Buscamos com esse debate demonstrar que certas restrições à liberdade de expressão são necessárias justamente para poder garantir a isonomia da expressão ao mesmo tempo que atenta para a garantia de outros direitos civis. É fundamental que as democracias liberais modernas enfrentem a agenda de regulações que limitam o exercício do discurso de ódio. Isso seria uma forma de sinalizar em direção a um ambiente mais justo e equitativo para formação de sujeitos plenos, o que em certa medida contribuiria para a criação de um ambiente social sem hierarquias e de reconhecimento mútuo entre indivíduos e grupos.

Referências

- Brown, Wendy (2008) *Regulating aversion: tolerance in the age of identity and empire*. Princeton, Princeton University Press.
- Cohen, Joshua (1993) *Freedom of Expression*. Philosophy & Public Affairs, Vol. 22, No. 3 (Summer, 1993), pp. 207-263.
- Feres Junior, João (2006) *Aspectos semânticos da discriminação racial no Brasil: para além da teoria da modernidade*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 21, n. 61, p. 163-176.
- Feres Junior, João; Campos, Luiz Augusto (2016) *Ação Afirmativa no Brasil: Multiculturalismo ou Justiça Social?* São Paulo, Lua Nova, 99: 257-293.
- Forst, Rainer (2013) *Toleration in conflict: past and present*. Cambridge, Cambridge University Press. Part II. A Theory of toleration, pp. 449-573.
- Hegel, Georg Wilhelm Friedrich (1979) *Phenomenology of Spirit*, Oxford, Oxford University Press. pp. 111-119.
- Honneth, Axel (2007) *Disrespect: the normative foundations of critical theory*, Cambridge, Polity Press.

- Hotel Ruanda (2004) Direção de Terry George. Reino Unido, África do Sul, Itália. Cor, 2h1m. DVD.
- Moraes, Alana; Gutiérrez, Bernardo; Parra, Henrique; Albuquerque, Hugo; Tible, Jean; Schavelzon, Salvador (2014). *Junho: Potência das Ruas e das Redes*, São Paulo, Friedrich Ebert Stiftung (FES) Brasil.
- Sarmento, Daniel (2006) *A liberdade de expressão e o problema do “Hate Speech”*. In: Sarmento, Daniel. *Livres e iguais: estudos de Direito Constitucional*, Rio de Janeiro, Lumen Juris.
- Silva, Tarcisio Torres (2012) *Imagens da Primavera Árabe: estética, política e mídias digitais*. Galaxia (São Paulo, Online), n. 23, p. 35-47, jun. 2012.
- Souza, Jessé (2003) *(Não) Reconhecimento e subcidadania ou o que é, afinal, “ser gente?”*. Lua Nova – Revista de Cultura e Política, 59: 51-74.
- Souza, Carlos Affonso; Lemos, Ronaldo (2016) *Marco civil da internet: construção e aplicação*. Juiz de Fora, Editora Associada.
- Silveira, Sérgio Amadeu da (2014) *Para analisar o poder tecnológico como poder político*. In: Silveira, Sérgio Amadeu da. *Cultura, Política e Ativismo nas Redes Digitais*, São Paulo, Fundação Perseu Abramo.
- Waldron, Jeremy (2012) 'The Harm in Hate Speech', *The Oliver Wendell Holmes Lectures, 2009*. Cambridge, Mass., Harvard University Press.